



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 938

Informações do Executivo sobre funcionamento de Bingos.

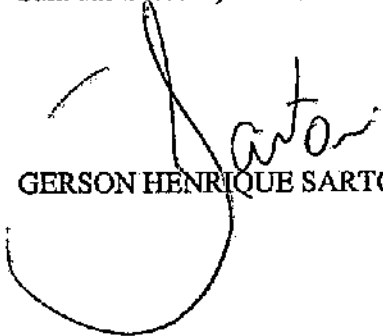


P.R/DL 225/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações, relativamente aos Bingos existentes em nossa cidade:

1. Quais são e seus respectivos endereços?
2. Quais têm licença para localização e para funcionamento?
3. Quais estão funcionando efetivamente?
4. Quais os tributos devidos a esse de atividade (indicar os dispositivos respectivos do Código Tributário)?

Sala das Sessões, 02/05/2007


GERSON HENRIQUE SARTORI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

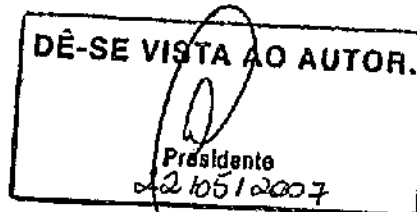
Ofício GP.L nº 181/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/MAI/07 17:10 049458

Processo nº 10.274-2/2007

Jundiaí, 15 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 938, da lavra do ilustre Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, vimos, em resposta aos quesitos formulados, esclarecer que os bingos existentes em nossa cidade são os seguintes:

- a) Administradora de Eventos Japy Ltda – “Bingo Barão”
Rua Barão do Triunfo nº 48 – Centro
- b) Jundiaí Clube – “Bingo Mania”
Rua Vigário João José Rodrigues nº 174 – Vila Arens
- c) Barão de Jundiaí Promoções e Eventos Ltda – “Bingo Jundiaí”
Rua Barão de Jundiaí nº 602 – Centro
- d) E.E. Mania – Comércio e Serviços Ltda. – “Bingo Mania”
Avenida Dr. Cavalcanti nº 157 – Vila Arens
- e) MRMZ Entretenimentos e Promoções Ltda. – “Bingo Vegas”
Rua Rangel Pestana nº 77 - Centro
- f) Alves & Souza Administração e Entretenimento Ltda – “Bingo Palace”
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 201 - Centro

Cabe-nos esclarecer, ainda, que detêm licença para localização e funcionamento a Administradora de Eventos Japy Ltda – “Bingo Barão” e Jundiaí Clube – “Bingo Mania”.



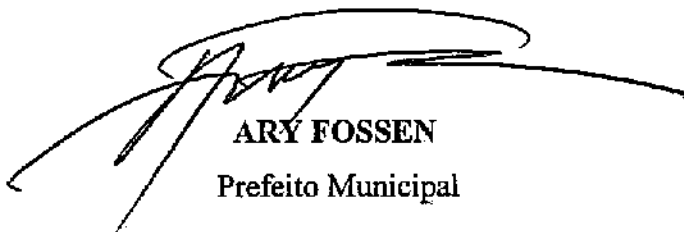
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 181/2007)

No que se refere ao tributo devido, decorrente da atividade, é aquele inserto da Tabela nº 1 de prestação de serviços constante no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 14/90, consolidado pelo Decreto nº 19.602, de 04 de junho de 2004, item 19.01, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento).

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA